

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

0009/2024

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

Instituto de previdencia dos servidores público Municipais de Hortolandia

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem área, e agenciamento de hospedagem para prover acomodação, ambas em território nacional, para atender o Hortoprev.

**DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**INICIAL: 27/09/2024 às 9:00h** (horário de Brasília)

**FINAL: 11/10/2024 às 9:00h** (horário de Brasília)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **11/10/2024 às 9:10h** (horário de Brasília)

**LOCAL: [WWW.NOVOBBMNET.COM.BR](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**  
**Gabinete da Superintendência**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024**

**EDITAL Nº 0011/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0243/2024**

Torna-se público que o **HORTOPREV**, sediado na Rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Superintendente**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133. de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem aérea, e agenciamento de hospedagem para prover acomodação, ambas em território nacional, para atender o Hortoprev**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em .

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**1.4.** O preço de referência anual para a presente contratação é de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**. Valor que também constitui o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>	60	SV	Serviço de agenciamento de viagens.	3,0033	180,20
<b>2</b>	240	SV	Serviço de agenciamento de hospedagem	0,0033	0,80

**Sendo:**

**Passagens aéreas + Hospedagens + despesas(serviços de agenciamentos)  
= R\$ 90.000,00 (Valor total estimado)**

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- 2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
- 2.6.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo Diploma Legal.

**3.2.** Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

**3.3.** Após o envio do CONTRATO, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da convocação, para devolvê-lo assinado. A assinatura deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

**4.3.** Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

**4.3.1.** Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO IV – Dados Para Contato**, preenchido.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.4.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.4.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

**4.4.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

**4.4.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

**5.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.** Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.12.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

**5.12.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

**6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 4 (quatro) casas decimais.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

**6.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**6.21.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;

**6.21.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**6.21.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.22.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

**6.22.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.23.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.24.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

**6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da propostado primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

**6.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.26.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**6.26.4.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**6.26.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.27.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

## **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

**7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**7.5.** Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do ANEXO III – Dados Para Contato, preenchido.

**7.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 4.5. deste edital.

**7.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.8.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.9.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.9.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.10.1. Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

#### **7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.11.1. CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

**7.11.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.11.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

**7.11.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**7.11.5. FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.11.6. CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**7.11.7.** Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidão positiva, com efeito de negativa”**.

#### **7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.12.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**7.12.2.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

**7.13. OUTROS DOCUMENTOS:**

**7.13.1** A proponente deverá apresentar documento de prova de regularidade perante ao ministério do turismo, Certificado de registro conforme previsto no Art .22 da lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o Art. 18 do Decreto n. 7.381/2010, nos termos e limites da Lei 14.133/2021.

**7.14.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**7.15.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**7.16.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.17.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.18.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**7.18.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

existentes à época da abertura do certame; e

**7.18.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **8– DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de compras, do Hortoprev, localizado na rua Alda Lourenço Francisco, nº 160, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

**9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023, além das penalidades e multa que pode variar de 0,5% à 30% do contrato.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br) ou através do Sistema BBMNet.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcionale deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**11.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Hortoprev: [hortoprev.hortolandia.sp.gov.br](http://hortoprev.hortolandia.sp.gov.br)> Licitações e Contratos > Licitações em andamento.

**12 – DOS ANEXOS**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

- 12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.2.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.3.** ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
- 12.4.** ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;
- 12.5.** ANEXO IV – Dados para contato;
- 12.6.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.7.** ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação.

*Hortolândia, 26 de setembro de 2024.*

**Agente de contratação**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem área, e agenciamento de hospedagem para prover acomodação, ambas em território nacional, para atender o Hortoprev.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo passagens aéreas e hospedagem, decorre da necessidade de os dirigentes do Hortoprev e membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo participarem de diversos eventos ao longo do ano, incluindo cursos, palestras e congressos, que são realizados em diversos estados do Brasil, e são importantes para a formação profissional e para a gestão do Hortoprev. Devido à grande extensão territorial do Brasil, o meio de transporte mais adequado para deslocamento dos conselheiros e dirigentes é o meio aéreo, por conta da maior rapidez no deslocamento. Devido às grandes distâncias e ao fato de que os eventos duram vários dias, faz-se necessária a reserva de hotéis.

**2.2.** Além disso, o Hortoprev possui um quadro pequeno de servidores, o que torna bastante onerosa para a administração a realização de processos licitatórios ou de dispensa de licitação toda vez que for necessário reservar passagens aéreas e hotel para os conselheiros e dirigentes. Tal fator torna mais vantajosa a contratação de uma empresa de agenciamento de viagens, uma vez que a empresa ficará responsável por realizar as emissões de passagens aéreas e reservas de hotel, sempre que necessário, por um período de 12 (doze) meses.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**2.3.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>
<b>1</b>	60	SV	Serviço de agenciamento de viagens.
<b>2</b>	240	SV	Serviço de hospedagem

**3.2.** Quantidade estimada de passagens aéreas e reservas de hotel serão conforme tabela:

<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>
60	SV	Passagens aéreas, incluindo emissão e taxa de embarque.
240	SV	Reservas de hotel.

**3.3.** Dos serviços de reserva:

**3.3.1.** Os serviços de emissão de passagens aéreas compreendem os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, marcação, fornecimento e entrega de passagens aéreas, para trechos diversos, à escolha do HORTOPREV.

**3.3.2.** A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos dois trechos.

**3.4.** Da autorização:

**3.4.1.** A cada solicitação de reserva de passagens, feita pelo Hortoprev, através de um sistema eletrônico, a empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços.

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**3.4.2.** Os termos de solicitação de serviços de cotação de preços da passagem poderão ser realizados por qualquer funcionário, porém a autorização da emissão do bilhete após assinatura do Contrato, pela Área Gestora do Contrato, através de eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail.

**3.5.** Do prazo de fornecimento:

**3.5.1.** A entrega ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, sendo que o cronograma e ordem de entrega serão determinados pelos requisitantes, que comunicarão a contratada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

**3.5.2.** A entrega para o usuário dos serviços de viagem, por meio de correio eletrônico, da emissão de bilhetes aéreos nacionais que atendam aos trechos e horários solicitados pelo HORTOPREV, deverá ser de até 2 (duas) horas após a autorização do responsável designado para esse fim.

**3.5.3.** O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, através de Central Telefônica.

**3.5.4.** Para as solicitações realizadas após as 18 (dezoito) horas, somente nos casos de extrema urgência, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 08 (oito) horas do dia seguinte.

**3.6.** Consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento:

**3.5.1** Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do e-ticket;

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

- 3.5.2** Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente, ou assessorando o gestor do contrato, perante as companhias aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.
- 3.5.3** Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais.
- 3.5.4** Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 60 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.
- 3.5.5** Reembolsar ao CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de cancelamento do bilhete, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.
- 3.5.6** Fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.
- 3.5.7** Os serviços de reserva de hotéis em territórios nacionais e internacionais compreendem os serviços de reserva pela agência de viagens. As hospedagens deverão ocorrer de acordo com os requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagens, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.
- 3.5.8** Como referência de categoria de hotéis (hospedagem) deverão ser considerados os padrões de 3 ou 4 estrelas. No caso de locais que não haja opções em quantidade suficiente, deverá ser pesquisada a melhor opção disponível para a localidade. Caso haja opção de hotel 5 estrelas com preço equivalente ao de 3 ou 4 estrelas, deverá ser considerado.
- 3.5.9** As diárias são validas em dias de semana e fins de semana.

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**3.5.10** Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos do tipo standard e superior, single, duplo, triplo e ou quádruplo com banheiro privativo, roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar, ventilador e/ou ar-condicionado. Sem taxas de serviços ou tarifas extras.

**3.5.11** Inclusos na diária: café da manhã; serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de rouparias a cada diária; estacionamento privativo gratuito, e refeições (almoço e jantar) caso solicitado previamente pelo gestor durante o pedido de reserva.

**3.5.12** No preço final da diária deverão estar inclusas todas as taxas cobradas no estabelecimento. As despesas extras efetuadas no bar, restaurante, telefonemas, lavanderia, frigobar, acesso à internet - se cobrada, e quaisquer outras não abrangidas pela diária, serão de total responsabilidade do hóspede. **Em hipótese alguma é permitido o faturamento de BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

**3.5.13** Fornecer mensalmente, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

**3.5.14** O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativamente aos **serviços de agenciamento e hospedagem**, corresponderá ao valor da soma do agenciamento, da(s) passagem(ns) aérea(s), hospedagem(ns), quando for o caso, utilizada(s) dentro de um período, acrescido das taxas de embarque e de eventuais seguros viagem/bagagem, se houver, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = \underline{SA} + VP + TE + \underline{SH}^* + (H)^*$$

Onde:

VF = Valor da fatura (valor a ser pago);

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

#### **SA= Serviços de agenciamento;**

VP = Valor da passagem aérea;

TE = Valor da taxa de embarque/seguros viagem/bagagem;

#### **\*SH= Serviços de hospedagem (quando for o caso);**

**\*H = Hospedagem (quando for o caso).**

## **4. PRAZO**

**4.1.** Para aquisição de passagens será firmada com a empresa vencedora uma **CONTRATO** com um prazo de 12 (sessenta) meses ou até ser atingido o limite máximo de emissões de passagens aéreas e reservas de hotel, podendo ser prorrogado.

**4.2.** O Após o envio do **CONTRATO**, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia posterior a convocação do adjudicatário, para devolvê-lo assinado. A assinatura deve ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICrePBrasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Hortoprev e mediante a apresentação do documento de cobrança (boleto), com prazo mínimo de vencimento de 10 dias, acompanhado da NF referente ao serviço, observando o que dispõe a Legislação Municipal referente as alíquotas de retenção IR.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter a regularidade perante ao ministério do turismo, Certificado de registro conforme previsto no art .22 da lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

**6.2.** Atender de imediato às requisições para passagens, preferencialmente utilizando-se de confirmações (“vouchers”) e bilhetes eletrônicos (“e-ticket”).

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

- 6.3.** Substituir passagens, desde que devidamente comprovado que não houve culpa ou responsabilidade da contratante e devidamente autorizado pelo responsável designado, através do respectivo sistema de aprovações.
- 6.4.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque/desembarque do colaborador.
- 6.5.** Efetuar a entrega dos “e-ticket” /bilhetes de passagens e em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
- 6.6.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a contratante.
- 6.7.** Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pelo HORTOPREV.
- 6.8.** Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.2** Rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;
- 7.3** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo;
- 7.4** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**7.5** Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

**8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1** O critério de julgamento será o menor preço unitário do agenciamento.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto ocorrerão na ficha: 827 01.01.09.272.0301.2140.339039.04.6900000 com categoria econômica: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**10. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Será necessário análise jurídica quanto à contratação do objeto por pregão eletrônico, pela Lei nº 14.133/2021.

Hortolândia, 20 de maio de 2024.

**Maria Luisa Denadai**  
Diretora Adm. e Financeira  
IPSPMH

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços terceirizados de agenciamento de viagens sob demanda:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>	60	SV	Serviço de agenciamento de viagens		
<b>2</b>	240	SV	Serviço de hospedagem		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

Validade da proposta: 60 dias

**ENDEREÇO:**

**FONE/FAX:**

**NOME:**

**CARGO:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante da empresa

Observações:

A proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante.

A vencedora será aquela que cotar o menor preço total que é resultado do total do preço médio unitário multiplicado pelo quantitativo total de benefício.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO III**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de serviço de agenciamento de viagens sob demanda.

**I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

**1.1** A contratação de empresa de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo passagens aéreas e reservas de hotel, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, faz-se necessária para locomoção e estadia dos conselheiros e dirigentes do Hortoprev, para participação em diversos eventos como treinamentos, congressos, palestras e reuniões, os quais ocorrem em diversos estados do Brasil. Devido à grande extensão territorial do Brasil, que é o 5º maior país do mundo em área, o meio de transporte mais adequado para atender às demandas é via aérea.

**1.2** Atualmente, há uma ata de registro de preços para agenciamento de viagens, a qual inclui a reserva e emissão de passagens aéreas, mas não inclui os serviços de hospedagem, sendo as reservas de hotel contratadas por meio de adiantamento, toda vez que existe a demanda. A ata atual está vigente até o dia 19 de outubro de 2024, razão pela qual se faz necessária a abertura de um novo procedimento licitatório para agenciamento de viagens, a fim de atender às demandas que venham a surgir após essa data.

**II. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração**

**2.1** A contratação do serviço de agenciamento de viagens encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Hortoprev para 2024, atendendo, assim, ao princípio do planejamento.

**III. Requisitos da contratação**

**3.1** Trata-se de uma contratação de serviços comuns, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Os serviços se referem a serviços contínuos, que são realizados pela Administração Pública para a manutenção

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

**3.2** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. A empresa prestadora do serviço será responsável pela correção dos serviços realizados com defeito ou não compatíveis com as especificações do Termo. Na substituição de serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

**3.3** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo gestor do contrato, se necessário, inclusive nos finais de semana e/ou feriados. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), a ser emitido pelo setor competente do Hortoprev. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior.

**3.4** A classe da passagem, a categoria do hotel e alimentação, serão definidos pelo Hortoprev. A CONTRATADA deverá repassar integralmente ao Hortoprev todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

**3.5** Em relação às passagens aéreas, a empresa deverá:

**3.5.1.** Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil. No serviço de fornecimento de passagens deverá estar incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário;

**3.5.2.** Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE;

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**3.5.3.** Emitir em tempo hábil, no máximo 24 horas, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente do Hortoprev;

**3.5.4.** Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens;

**3.5.5.** Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais para o Hortoprev. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

**3.6** Em relação aos serviços de hospedagem, a empresa deverá fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais e deve incluir alimentação inclusa de pelo menos o café da manhã, conforme solicitado pelo Hortoprev.

#### **IV. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

**4.1** Serão abrangidos, na contratação, os seguintes itens abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Especificações</b>
01	60	Serviço de agenciamento de viagens
02	60	Passagens aéreas, incluindo emissão e taxa de embarque.
03	240	Serviço de hospedagem
04	240	Reservas de hotel

#### **V. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

### **Gabinete da Superintendência**

**5.1** A melhor solução disponível no mercado para atender à demanda é a contratação de empresa de agenciamento de viagens, tendo em vista que os preços de passagens apresentam muitas variações em curto período de tempo, e também existe a necessidade de contratar reservas de hotel para todos os passageiros, o que demanda a abertura de vários processos de dispensa eletrônica ao longo do ano, o que torna mais difícil dar andamento às referidas contratações, principalmente tendo em vista que o quadro de servidores do Hortoprev é pequeno. Além disso, existe o risco de que seja ultrapassado, ao longo do exercício financeiro, o limite máximo de valor para dispensa de licitação, previsto no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2** A contratação de empresa de agenciamento de viagens é mais vantajosa para a administração, tendo em vista que a empresa encarregar-se-á de realizar as reservas de passagem aérea e hotel, conforme demanda do Hortoprev, todas as vezes que os conselheiros e dirigentes forem viajar para eventos.

#### **VI. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

**6.1** Estima-se o valor da contratação de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) com base em pesquisa realizada junto a três fornecedores.

#### **VII. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

**7.1** Trata-se de promoção de uma ata de registro de preços visando a eventual contratação de agenciamento de hospedagem e passagem aérea, que consiste em fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem aérea, e agenciamento de hospedagem, para prover acomodação, ambas em âmbito nacional, para suprir a demanda de viagens do Hortoprev.

**7.2** A eventual contratação visa otimizar a aquisição de passagens e hospedagem quando necessário, e com isso evitar a ausência de representantes dos Conselhos Fiscal e

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

Administrativo, e dos Diretores do Hortoprev em eventos que busquem promover sua formação contínua.

**VIII. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

**8.1** O não parcelamento da contratação é mais vantajoso para a administração, tendo em vista que irá gerar maior celeridade e simplificar a realização de reservas de passagens aéreas e hotel.

**IX. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

**9.1** Pretende-se, através desta contratação, garantir que todos os procedimentos de agenciamento de viagens, incluindo a emissão de passagens aéreas e reservas de hotel sejam feitos com celeridade e eficiência, uma vez que são feitas várias viagens ao longo do ano, e a contratação de uma empresa de agenciamento de viagens, através de ata de registro de preços é uma forma de melhor aproveitamento dos recursos humanos, tendo em vista que basta apenas realizar uma licitação por ano, na modalidade pregão, e solicitar à empresa contratada que realize as reservas sempre que for necessário.

**X. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

**10.1** Não há a necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Após a assinatura do contrato, o fiscal e gestor serão designados pelo Hortoprev, e será publicada a portaria no Diário Oficial do Município.

**XI. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

**11.1** Não há qualquer necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

**12.1** A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

**XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

**13.1** A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas e ao princípio da economicidade, sendo, portanto, tecnicamente **VIÁVEL**.

Hortolândia, 20 de maio de 2024.

**Jhonatas Roberto de Lima**  
Assistente Técnico Administrativo  
Departamento de Compras e Contratos  
IPSPMH

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO IV**

**DADOS PARA CONTATO**

**Pregão Eletrônico nº XX/2024**

**Data da sessão em XX/XX/2024, Horário: XXh**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF nº:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem área, e agenciamento de hospedagem para prover acomodação, ambas em território nacional, para atender o Hortoprev.

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco:

Noma Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

RG Nº:

CPF nº:



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

Endereço:

*\*A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação.  
Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
/2024, RESULTANTE DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
HORTOLÂNDIA** E \_\_\_\_\_.

**O HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal, sediada na Rua Alda  
Lourenço Francisco nº 160, Bairro Remanso Campineiro, CEP: 13.184-310, n  
Município de Hortolândia, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86,  
neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro,  
casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX SSP/SP,  
devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda  
CPF/MF sob o nº.XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,  
acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro,  
casado, portador da cédula de identidade R.G. nº XXXX SSP/SP devidamente inscrito  
junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.  
XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominados simplesmente  
**CONTRATANTES**, e de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado com  
sede na ....., n.º ....., no Município de ....., Estado de  
....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seu

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

diretor, ....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. xx.xxx.xxx-x SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.xxx.xxx.xxx-xx, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem área, e agenciamento de hospedagem para prover acomodação, ambas em território nacional, para atender o Hortoprev**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital da Licitação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E AMPARO LEGAL**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**2.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 do mesmo Diploma Legal.

**2.2** Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

**2.3** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº XX/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº XX/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**3.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**3.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**3.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**3.1.9** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**3.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**3.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**3.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**3.1.16** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**3.1.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.1.18** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.2** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**3.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**3.2.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**3.2.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**3.2.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**3.2.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**3.2.8** Cientificar o órgão de representação judicial do HORTOPREV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**3.2.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.2.9.1** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**3.2.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**3.2.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**3.2.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** A contratada, quando do cumprimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades, produtos fornecidos e/ou serviço executado;

**4.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens e/ou execução serviço, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias corridos após emissão da Nota Fiscal.

**4.4.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**4.5.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**4.5.1** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**4.5.2** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**4.5.3** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**5.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de **xxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	60	SV	Serviço de agenciamento de viagens.		
<b>2</b>	240	SV	Serviço de hospedagem		

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**5.3.** O valor global total estimado será pago em **12 meses** de **R\$xxx (xxxxxxx)**, conforme **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

**5.4.** Os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**5.5.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

**5.5.1** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**5.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**6.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**6.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.2** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**6.2.1** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**6.2.2** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do HORTOPREV, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**6.3** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o HORTOPREV está exposto;

**6.4** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**6.4.1** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do HORTOPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**6.4.2** A CONTRATADA deverá apresentar ao HORTOPREV, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**6.5** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao HORTOPREV, mediante solicitação;

**6.5.1** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do HORTOPREV, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**6.6** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**6.6.1** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**6.7** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**6.8** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao HORTOPREV, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**6.8.1** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**6.9** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo HORTOPREV e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**6.10** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo HORTOPREV para as finalidades pretendidas neste contrato;

**6.11** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo HORTOPREV.

**6.11.1** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

**CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**7.1** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023, além das penalidades e multa que pode variar de 0,5% à 30% do contrato.

**7.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**8.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**8.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**8.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.9** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**8.9.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.9.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.9.3** Indenizações e multas.

**8.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2024 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

<b>Hortoprev</b>	01.01.09.272.0301.2140.339039.04.6900000 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
------------------	---

**9.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**10.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, xx de xxxxxx de 2024.

**XXXXXXXXXXXXX**

Diretor Superintendente

**XXXXXXXXXXXXX**

Diretor Adm. e Financeiro

---

**XXXXXXXXXXXXX - LTDA**

Representante Legal: XXXX

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens sob demanda, incluindo fornecimento de passagens aéreas por meio de reserva, compra, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, venda e entrega/disponibilização de bilhetes com taxa de embarque, físico ou eletrônico, ao beneficiário da passagem área, e agenciamento de hospedagem para prover acomodação, ambas em território nacional, para atender o Hortoprev.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualizaçãocadastral” anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia**

**Gabinete da Superintendência**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*